



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Prot. 0058820-39.2017.811.0000

Assunto: Licença-médica - Convocação para compor quórum.

Vistos, etc.

1. Tatiana Batista de Lima Delorme, por ordem da **Desembargadora Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva**, para fins de tratamento de saúde, comunica o afastamento da Magistrada no período de 8 (oito) dias, a partir de 18-5-2017, apresentando, para tanto, o respectivo atestado médico.
2. A Coordenadoria de Magistrados prestou a Informação n. 1923/2017-CMag., ressaltando quanto a necessidade de se convocar membro deste Sodalício para completar quórum na Sessão do dia 24-5-2017, junto a Quinta Câmara Cível de Direito Privado, bem ainda que, respeitados critérios pertinentes a convocação (artigos 23-A e 58, I, do RITJMT), o Des. Guiomar Teodoro Borges, dentre os Membros que compõem a Sexta Câmara Cível de Direito Privado, é o primeiro dos convocáveis em disponibilidade.
3. Outrossim, consignou que o Des. João Ferreira Filho substituirá a Requerente durante o Plantão Judiciário no período de 19 a 26-5-2017.
4. É o Relatório.
5. Preludialmente, por força da Emenda Regimental n. 28/2017-TP, em vigor deste a data de sua publicação (22/5/2017), a Requerente passou a integrar a **Quarta Câmara Cível de Direito Privado**. É curial anotar que a alteração se deu apenas em relação as nomenclaturas das Câmaras e sua ordem sequencial, ou seja, permanecendo o mesmo colegiado de outrora.

Assinatura manuscrita em azul, com um traço longo e curvo que se estende para cima e para a direita.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Neste sentido, cite-se o artigo 20-A da Emenda Regimental n. 28/2017-TP:

“Art. 20-A – Há no Tribunal seis Câmaras Cíveis Isoladas especializadas:

I – 1ª Câmara de Direito Privado.

II – 2ª Câmara de Direito Privado.

III – 3ª Câmara de Direito Privado.

IV – 4ª Câmara de Direito Privado.

V – 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo.

VI – 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo”

7. Como se nota, a 3ª e 4ª Câmaras, que anteriormente eram denominadas como “Câmaras Cíveis de Direito Público”, com a referida alteração, passaram para “1ª e 2ª Câmaras de Direito Público e Coletivo” e, por conseguinte, a “5ª e 6ª Câmaras Cíveis de Direito Privado”, passaram para a denominação de “3ª e 4ª Câmaras Cíveis de Direito Privado”.

8. Pois bem. De acordo com o artigo 244 do COJE, “*será concedido ao Magistrado, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, licença para tratamento de saúde a vista de atestado expedido por médico em que conste a classificação da doença (CID) e a declaração de que a enfermidade o incapacita para exercício das ocupações habituais (...)*”.

9. No caso em tela, verifico que a Requerente apresentou o atestado médico correspondente ao período apontado, pelo que atendida a exigência do dispositivo citado.

10. Desta feita, **defiro** o pedido de licença saúde concernente ao período de **18 a 25-5-2017**.

11. Entrementes, estabelece o artigo 35, inciso XXIV c/c artigo 58, do Regimento Interno deste Sodalício (alterados pela Emenda Regimental n. 28/2017TP):



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 35 – Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todos os serviços, compete: XXIV - Convocar Desembargador para compor o quórum de julgamento de outra Câmara; na impossibilidade, Juiz de Direito de Entrância Especial, participante da lista de magistrados convocáveis, anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, de acordo com a ordem de classificação, nos casos de ausência ou impedimento ou suspeição do titular.

Art. 58 - Nos casos de ausência, suspeição ou impedimento de membros das Câmaras, a convocação de Desembargador pelo Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 35, XXIV, obedecerá os seguintes critérios:

I – O Desembargador integrante da Câmara Cível será substituído por membro de outra Câmara, obedecendo aos mesmos critérios fixados no art. 23-A deste regimento.

II – O Desembargador integrante da Câmara Criminal será substituído pelo Desembargador de outra Câmara, observada a ordem crescente de antiguidade e o rodízio.

§ 1º Na impossibilidade de substituição de membro conforme os critérios estabelecidos nos incisos anteriores, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça convocar Desembargador integrante de Câmara de outra especialidade, respeitada a ordem crescente de antiguidade.

§ 2º - Em caso de afastamento, impedimento ou suspeição de Desembargador, não sendo possível a sua substituição por outro, a Presidência do Tribunal, para completar quórum de julgamento, poderá convocar Juiz de Direito da Entrância Especial, participante da lista de magistrados convocáveis para a Segunda Instância, de acordo com a ordem de classificação e segundo a área de atuação.

§ 3º - Havendo recusa na convocação, a justificativa deverá ser apresentada ao Presidente do Tribunal, no prazo de 24 horas, ao qual caberá decidir em igual prazo.”

12. Por sua vez, o artigo 23-A (igualmente alterado pela Emenda Regimental n. 28/2017-TP), a fim de atender o disposto no artigo 942 do CPC, estabelece os seguintes critérios de convocação em casos do resultado de apelação cível e agravo de instrumento não unânime:

“Art. 23-A – Na hipótese de resultado não unânime da apelação cível e do agravo de instrumento interposto em face de decisão parcial de mérito, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, serão convocados outros julgadores, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado final, assegurado o direito à sustentação oral das partes e eventuais terceiros perante os novos julgadores, observados os seguintes critérios:

I - Para a composição da 1ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 2ª Câmara de Direito Privado.

II - Para a composição da 2ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 1ª Câmara de Direito Privado.

III - Para a composição da 3ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 4ª Câmara de Direito Privado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV - Para a composição da 4ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 3ª Câmara de Direito Privado.

V - Para a composição da 1ª Câmara Cível de Direito Público e Coletivo, serão convocados membros da 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo.

VI - Para a composição da 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, serão convocados membros da 1ª Câmara Cível de Direito Público. (...)"

13. Dessa forma, nos termos do artigo 35, XXIV cumulado com o artigo 58, I e 23-A, III, todos do RITJMT, reportando-me as informações prestadas pela Coordenadoria de Magistrados, **CONVOCO o Desembargador Guiomar Teodoro Borges** para completar quórum de julgamento na Terceira Câmara Cível de Direito Privado na Sessão do dia **24-5-2017**, em face da ausência justificada da Des. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva.

14. Urge esclarecer que a vinculação do Desembargador convocado aos processos pautados para a referida Sessão, dar-se-á somente nos casos de iniciado o julgamento (inclusive pedido de vistas), vez que sua convocação decorre do afastamento temporário.

15. Faz-se acompanhar com a presente decisão a Portaria convocatória n. 269/2017-PRES, bem como a Portaria n. 265/2017-PRES, em relação à atuação do Des. João Ferreira Filho, na condição de Desembargador Substituto no Plantão Judiciário compreendido no período de 19-5 a 26-5-2017.

16. À Coordenadoria de Magistrados para as devidas anotações, comunicações e providências necessárias.

17. Após, archive-se.

18. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2017.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro,
Presidente do Tribunal de Justiça.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. RUI RAMOS RIBEIRO

PORTARIA N. 265/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 10/2013/TP, de 16/5/2013, que instituiu neste Sodalício o Serviço de Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO o despacho exarado n. Ofício. 12/2017-GAB (protocolo 0058820-39.2017), subscrito pela Assessoria da Exma. Sra. Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria n. 154/2017-PRES de 30.3.2017, para estabelecer:

Maio/2017			
Início	Término	Plantonista	Substituto
19h01min do dia	11h59min do dia		
19.5.2017	26.5.2017	Marcos Machado	João Ferreira Filho

Cuiabá, 23 de maio de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DES. RUI RAMOS RIBEIRO

PORTARIA Nº 269/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Ofício 12/2017-GAB (protocolo 0058820-39.2017), subscrito pela Assessoria de Gabinete da Exma. Sra. Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva ,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUIOMAR TEODORO BORGES**, para completar quórum na Terceira Câmara Cível de Direito Privado, na sessão do dia **24-5-2017, quarta-feira, às 14h**, Plenário 1, em face da ausência justificada da Exma. Sra. Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de maio de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça